



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Ao Setor de Licitação e Contratos - SLC

Estando devidamente cumpridas as formalidades e estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e fundamentada nos termos dos Art. 74, V, da Lei N° 14.133/2021, venho através deste, autorizar a Comissão de Licitação e Contratos desta municipalidade a tomar as devidas providências no que se refere à análise técnica e criteriosa a respeito da documentação de habilitação ora apresentados, objetivando a locação do imóvel localizado na **Rua Antônio de Aguiar, 162, centro – Campestre do Maranhão, com objetivo para a implantação do CME – Conselho Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão – MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão.

Para garantir maior agilidade ao procedimento estão anexos os seguintes documentos:

- DFD
- ETP
- LAUDO TÉCNICO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- TERMO DE REFERENCIA
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Depois de concluída a análise desta douta Comissão de Licitação e enviado a Procuradoria Geral do Município para que seja emitido competente parecer jurídico quanto à viabilidade de contratação junto ao representante legal do imóvel **localizado na Rua Antônio de Aguiar, 162, centro – Campestre do Maranhão**, através de seu representante legal **Raimundo Supriano de Sousa**, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob o n° **402.429.003-72**

Que voltem a mim os autos conclusos.

Campestre do Maranhão - MA, 08 de janeiro de 2025


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Antônio de Aguiar, 162, centro – Campestre do Maranhão, com objetivo para a implantação do CME – Conselho Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão – MA

Assunto: Solicitação de parecer do **Controle Interno** do município de Campestre do Maranhão /MA.

Encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, objetivando a **Locação do imóvel localizado na Rua Antônio de Aguiar, 162, centro – Campestre do Maranhão, com objetivo para a implantação do CME – Conselho Municipal de Educação, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação do município de Campestre do Maranhão – MA**, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição Federal:

"Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § "1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Ressaltando que os documentos acostados, passaram com êxito pelos critérios de aprovação do ordenador de despesas.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de janeiro de 2025.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Qualidade da nossa gestão!

CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025

OBJETO: Locação de imóvel para implantação do Conselho Municipal De Educação – CME. Para atender as necessidades do Administração do Município de Campestre do Maranhão-MA.

LOCADOR: RAIMUNDO SUPRIANO DE SOUSA, CPF: 402.429.003-72.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE/MA E RAIMUNDO SUPRIANO DE SOUSA**, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Antonio de Aguiar, s/n, setor administrativo, Campestre do Maranhão-MA, CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento do Centro de apoio a Secretaria Municipal de Saúde. Pelo valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, totalizando o montante de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** por um período de **12 (doze) meses**.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos auto comprovados os requisitos estabelecidos no art. 74 inciso III da Lei nº 14.133/21, que dispõe;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – *omissis*

II- *omissis*

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

...

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no § do 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição dos tempos passa!

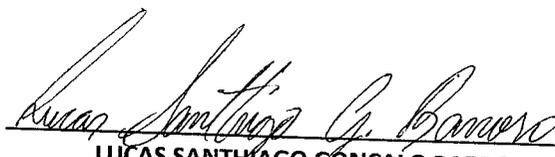
Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da **Inexigibilidade nº 001/2025**, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos à Srª Secretária Municipal de Saúde para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão-MA, 14 de janeiro de 2025


LUCAS SANTHAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Portaria nº 039/2025